CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO
Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 02/2026

EMENTA: Indica à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro a instituição de Comissão Intersetorial para elaborar, com participação ativa dos profissionais da educação, o **Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação**, em observância à Lei nº 14.681/2023, ao Plano Nacional de Educação, à Meta 9 do Plano Municipal de Educação e às disposições aplicáveis da NR-1.

Destinatária: Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro.

I. DA INDICAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** à Secretaria Municipal da Educação que adote, com urgência, as providências necessárias para instituir, por ato formal, a **Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.**

A Comissão deverá conduzir processo participativo de diagnóstico, planejamento e proposição de medidas preventivas para a rede municipal de ensino, com atenção às condições e à organização do trabalho, à saúde ocupacional, aos riscos físicos, ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, bem como à prevenção do adoecimento, da violência, do assédio, do preconceito e da discriminação.

A instituição da Comissão e a elaboração do Plano Municipal devem ser tratadas como providências prioritárias, pois constituem dever do Poder Público municipal e possuem prazo legal já vencido. A Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, determinou que os planos voltados ao bem-estar, à saúde, à qualidade de vida no trabalho e à valorização dos profissionais da educação fossem elaborados, em regime de colaboração pelos Municípios, **no prazo de um ano contado de sua publicação**. Logo, o prazo inicial expirou em **18 de setembro de 2024**. A lei também determina a elaboração e a publicação regulares desses planos em até seis meses após a posse do respectivo chefe do Poder Executivo.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Obrigatoriedade do Plano Municipal e urgência administrativa

A Lei nº 14.681/2023 instituiu a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. O seu art. 6º não torna facultativa a elaboração do Plano para os entes públicos: a facultatividade é expressamente atribuída apenas às instituições privadas, já para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a elaboração periódica é uma determinação legal.

> "Os planos direcionados para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e de valorização dos profissionais da educação [...] serão optativos para as instituições privadas e deverão ser elaborados periodicamente, em regime de colaboração, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei." **Lei nº 14.681/2023, art. 6º.**

O prazo inicial previsto na norma se encerrou em 18 de setembro de 2024. Por isso, a formação imediata de uma Comissão Intersetorial é medida de regularização e de efetividade, e não mera iniciativa programática. O art. 7º da mesma Lei dispõe que o descumprimento de suas orientações **enseja ação civil pública**, nos termos da Lei nº 7.347/1985. Trata-se de risco jurídico que recomenda atuação administrativa tempestiva, planejada e demonstravelmente diligente.

2. Participação ativa e escuta preventiva

A Lei nº 14.681/2023 estabelece que os planos de qualidade de vida no trabalho devem ser construídos com participação ativa e escuta dos profissionais da educação. A Comissão deverá adotar esse comando como diretriz metodológica central, assegurando consultas em todas as unidades e segmentos da rede, sem reduzir a política a medidas isoladas ou exclusivamente individuais.

> "As diretrizes da política de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais." **Lei nº 14.681/2023, art. 4º, parágrafo único.**

A mesma Lei determina, entre seus objetivos, a redução de faltas ao trabalho, absenteísmo, baixo desempenho associado a problemas físicos ou emocionais e presenteísmo, mediante estratégias coletivas voltadas às causas do adoecimento.

3. Convergência com o PNE e o PME

A Estratégia 17.17 do Plano Nacional de Educação (PNE) determina a instituição de política intersetorial destinada à redução do absenteísmo e à promoção da prevenção, atenção e atendimento à saúde plena e laboral, bem como à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação. A estratégia também alcança adoecimento, violência, assédio, preconceito, discriminação e desrespeito aos princípios da educação nacional.

No plano local, a Meta 9 do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, em vigência, prevê a realização de estudos e a promoção de ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação, mediante parceria com outros órgãos públicos e instituições de ensino superior. A Comissão ora indicada constitui instrumento objetivo para concretizar essa Meta, alinhando-a à legislação federal posterior e ao PNE vigente.

4. Adequação à NR-1: gerenciamento de riscos ocupacionais e fatores psicossociais

A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) estabelece as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e para as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho. Ela é obrigatória para órgãos públicos da administração direta e indireta que possuam empregados regidos pela CLT; sua incidência sobre outras relações jurídicas depende da previsão legal aplicável.

Para os estabelecimentos e trabalhadores alcançados pela NR-1, o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve ser formalizado por meio de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), implementado por estabelecimento, unidade operacional, setor ou atividade. O PGR deve compreender, no mínimo, inventário de riscos e plano de ação.

A NR-1 passou a prever expressamente que o gerenciamento deve abranger os riscos decorrentes de agentes físicos, químicos, biológicos, de acidentes e de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. Ela exige, ainda, a participação dos trabalhadores, a consulta sobre a percepção de riscos, a comunicação dos riscos identificados e das medidas de prevenção, a definição de cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento das ações.

Portanto, o Plano Municipal a ser elaborado não deve substituir o PGR nem os demais instrumentos obrigatórios de saúde e segurança do trabalho. Deve, porém, articular-se a eles, especialmente nas unidades e setores abrangidos pela NR-1, para transformar os diagnósticos

de riscos e os dados de saúde ocupacional em política pública municipal de prevenção, cuidado, valorização profissional e melhoria das condições de trabalho.
Essa articulação deve respeitar o sigilo profissional, a confidencialidade de dados de saúde e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A Comissão deverá trabalhar com dados agregados e anonimizados quando tratar de absenteísmo, readaptação funcional, acidentes, afastamentos e percepção de riscos, sem expor diagnósticos ou informações individualizadas dos trabalhadores.

III. DA COMPOSIÇÃO PROPOSTA PARA A COMISSÃO INTERSETORIAL

Recomenda-se que a Comissão seja instituída por Portaria da Secretaria Municipal da Educação, com composição plural, participação paritária ou equilibrada dos profissionais da educação e possibilidade de convite a especialistas. Sugere-se a presença, no mínimo, dos seguintes segmentos:

Segmento ou órgão	Representação sugerida	Contribuição principal
Secretaria Municipal da Educação	2 representantes, incluindo área de gestão de pessoas	Coordenação do processo e integração com as unidades escolares
Secretaria Municipal de Saúde	2 representantes, incluindo área de saúde do trabalhador, quando existente	Apoio técnico à prevenção, promoção da saúde e vigilância em saúde do trabalhador
Administração Municipal / Recursos Humanos / Segurança e Saúde no Trabalho	3 representantes	Articulação com PGR, saúde ocupacional, dados administrativos e medidas organizacionais
Conselho Municipal de Educação (COMERC)	2 representantes	Controle social, acompanhamento e conexão com o PME
Diretores de escola	2 representantes	Diagnóstico das condições de gestão e trabalho nas unidades escolares
Professores da rede municipal	5 representantes (sendo um de cada modalidade: Educação Infantil Etapa 1, Educação Infantil Etapa 2, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA)	Escuta das condições de exercício da docência e proposição de medidas preventivas
Professores especialistas (PEB II) da rede municipal	2 representantes	
Profissionais da Educação Especial da rede municipal de ensino	2 representantes	Escuta das condições do Atendimento Educacional Especializado
Profissionais técnicos, administrativos, operacionais e de apoio	6 representantes	Representação da diversidade de funções e riscos existentes na rede
Entidade sindical e/ou associações representativas	1 de cada entidade/associação	Participação dos trabalhadores e diálogo institucional
CIPA, quando houver, e serviço especializado de segurança e saúde no	1 representante de cada instância	Integração com as obrigações de prevenção e os instrumentos

trabalho, quando existente		técnicos aplicáveis
Instituições de Ensino Superior e especialistas convidados	Participação consultiva	Apoio metodológico, pesquisa e avaliação independente

A Comissão deverá garantir a participação efetiva de profissionais das diferentes etapas, modalidades e unidades da rede, com atenção à educação infantil, ensino fundamental, educação especial, unidades de tempo integral, educação de jovens e adultos, serviços de apoio e demais realidades de trabalho existentes no Município.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES E DO PRODUTO ESPERADO

A Portaria de instituição deverá atribuir à Comissão a elaboração de uma minuta de **Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação**, que contemple, no mínimo, os seguintes eixos:

Eixo	Conteúdo mínimo esperado
Diagnóstico participativo	Levantamento das condições, processos e organização do trabalho; consulta aos trabalhadores; análise de dados agregados sobre faltas, absenteísmo, presenteísmo, readaptação funcional, acidentes e afastamentos; identificação de riscos e de grupos mais expostos.
Prevenção de riscos ocupacionais	Articulação com PGR e demais instrumentos de SST, quando aplicáveis; identificação, avaliação, classificação, controle e revisão de riscos físicos, de acidentes, ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho.
Saúde ocupacional e saúde mental relacionada ao trabalho	Ações de prevenção, atenção e encaminhamento em saúde ocupacional; protocolos de acolhimento e fluxos intersetoriais, sem substituir o atendimento clínico individual; educação permanente sobre promoção da saúde e prevenção ao adoecimento.
Organização do trabalho	Medidas destinadas a enfrentar fatores organizacionais que contribuam para sobrecarga, conflitos, adoecimento e presenteísmo, priorizando eliminação e controle coletivo dos riscos antes de medidas exclusivamente individuais.
Prevenção da violência e do assédio	Procedimentos de prevenção, acolhimento, recebimento e acompanhamento de denúncias; proteção contra a retaliação; regras de conduta, comunicação institucional e ações periódicas de sensibilização, especialmente nas unidades obrigadas a constituir CIPA, conforme a NR-1.
Valorização e clima organizacional	Medidas de mediação de conflitos, fortalecimento das relações socioprofissionais, reconhecimento institucional, formação continuada, integração entre equipes e promoção do equilíbrio entre trabalho, saúde e vida pessoal.
Plano de ação e governança	Metas, indicadores, responsáveis, recursos, cronograma, formas de monitoramento, revisão periódica e prestação de contas ao COMERC e à comunidade educacional.
Proteção de dados e transparência	Uso de dados agregados, observância do sigilo profissional e da LGPD; publicação de relatórios com indicadores e resultados, sem divulgação de dados pessoais sensíveis.

O Plano Municipal deverá prever, entre outros, os indicadores exigidos pela Lei nº 14.681/2023: indicadores de gestão e avaliação das metas, atualização anual, relatório de avaliação ao final da gestão e acompanhamento de dados de absenteísmo, readaptação funcional e acidentes de

trabalho. Deve também prever a revisão das medidas preventivas quando os dados demonstrarem insuficiência ou ineficácia, em consonância com a NR-1.

V. DO CRONOGRAMA SUGERIDO

Etapa	Prazo máximo	Entrega ou providência
Instituição formal da Comissão	45 dias	Publicação da Portaria, designação dos membros e calendário inicial de reuniões
Instalação e plano de trabalho	45 dias após a etapa anterior	Regimento de funcionamento, metodologia participativa e plano de comunicação
Diagnóstico participativo da rede	30 dias após a etapa anterior	Relatório consolidado de riscos, condições de trabalho e prioridades preventivas
Consulta pública e devolutiva às unidades	30 dias após a etapa anterior	Apresentação dos achados, escuta complementar e validação de prioridades
Apresentação da minuta final do Plano	30 dias após a etapa anterior	Encaminhamento à SME, ao COMERC e aos demais órgãos competentes para apreciação
Formalização, publicação e início da execução	30 dias após a etapa anterior	Publicação do Plano, definição dos responsáveis e início do ciclo anual de monitoramento

Durante o processo, a Comissão deverá encaminhar relatórios bimestrais ao COMERC, para acompanhamento, transparência e eventual proposição de ajustes.

VI. DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DA PROPOSITURA

A rede municipal vivência nas suas unidades escolares, situações recorrentes de falta ao trabalho, absenteísmo, baixo desempenho associado a problemas físicos ou emocionais e presenteísmo. Esses fenômenos comprometem a saúde dos profissionais, a continuidade do trabalho pedagógico, a gestão escolar e o direito dos estudantes a uma educação pública de qualidade.

A presente Indicação não parte de uma presunção de incapacidade individual dos trabalhadores, tampouco propõe a medicalização dos problemas educacionais. Ao contrário, orienta-se pela compreensão de que a saúde no trabalho depende das condições concretas, da organização, dos processos, das relações socioprofissionais e da prevenção coletiva dos riscos. Essa compreensão corresponde tanto à Política instituída pela Lei nº 14.681/2023 quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR-1.

A criação da Comissão Intersetorial permitirá que a Secretaria Municipal da Educação atue de modo planejado, participativo, preventivo e tecnicamente fundamentado. Permitirá, , que o Município dê efetividade à Meta 9 do PME, implemente a Estratégia 17.17 do PNE e regularize a obrigação já vencida prevista na Lei nº 14.681/2023, reduzindo a exposição institucional ao risco de responsabilização por omissão.

VII. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, o COMERC indica à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro que:

1. **Institua, no prazo máximo de 45 dias**, a Comissão Intersetorial descrita nesta Indicação;
2. **Garanta a participação ativa e a escuta qualificada** dos profissionais da educação de toda a rede municipal, em perspectiva preventiva;
3. **Elabore e publique, no prazo máximo de 210 dias**, o Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação;

4. **Articule o Plano Municipal aos instrumentos de saúde e segurança do trabalho existentes**, inclusive ao PGR nas unidades e setores abrangidos pela NR-1, sem substituir as obrigações técnicas próprias desses instrumentos;
5. **Estabeleça indicadores, metas, responsáveis, recursos, cronograma e monitoramento anual**, com dados protegidos e divulgados de forma agregada; e
6. **Encaminhe ao COMERC relatório bimestral** sobre a instalação da Comissão e o andamento dos trabalhos, até a publicação do Plano.

Rio Claro, 28 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Data: 05/10/2026 09:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nelson Leme da Silva Junior
Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMERC

Aprovada em Reunião Plenária do COMERC realizada em 28/09/2026.